

Ministério Público

I - PORTARIAS

A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

I – **Portarias de 17-02-2020**

A - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais:

Designando:

nº 1810/2020 - Fernando Henrique Nazar de Arruda, 81º Promotor de Justiça Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 137º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 20 a 29-02-2020.

nº 1811/2020 - Denis Henrique Silva, 3º Promotor de Justiça de Sumaré, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar junto à Equipe de Procuradores de Justiça que atua perante a Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do artigo 13, § 4º, do Ato Normativo 1124/2018, no período de 15 a 29-02-2020.

nº 1812/2020 - Vinicius Bonesso Guillen, Promotor de Justiça de Itaberá, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar junto à Equipe de Procuradores de Justiça que atua perante a Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do artigo 13, § 4º, do Ato Normativo 1124/2018, no período de 15 a 29-02-2020.

nº 1813/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere férias, no período do mês de MARÇO de 2020, aos Senhores Procuradores de Justiça abaixo relacionados:

Joao Luiz Marcondes Junior (17 A 31)

Luciene Angelica Mendes (17 A 31)

nº 1814/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de MARÇO de 2020, ao Senhor Procurador de Justiça abaixo relacionados:

Luiz Antonio Guimaraes Marrey (09 A 19)

Mario Augusto Vicente Malaquias (02 A 13)

Mauro Augusto de Souza Mello Junior (23/03 A 17-04-2020)

Norberto Joia (16 A 31)

Regina Krauter (30/03 A 08-04-2020)

Republicadas:

nº 1441/2020 - Paulo Roberto Ferreira Fortes, 1º Promotor de Justiça de Francisco Morato, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 130º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 5 a 19-02-2020. (Republicada por necessidade de retificação no D.O. de 04-02-2020)

nº 1588/2020 - Daniela Rangel Cunha Amadei, 2º Promotor de Justiça de Tremembé, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 137º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 16 a 19-02-2020. (Republicada por necessidade de retificação no D.O. de 07-02-2020)

B - ASSESSORIA

C - Assessoria

Designando:

nº 1815/2020 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA – Núcleo Cabeceiras, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, em conjunto com o Promotor de Justiça natural, e sem ônus para o Ministério Público, oficiarem nos autos do Inquérito Civil 14.1096.000006/2013-9, em trâmite pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA – Núcleo Piracicaba, a partir de 13-02-2020. (Pt 11.707/2020)

nº 1816/2020 – Enilson David Komono, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na Notícia de Fato 38.0715.545/2020-9, em trâmite pela 2ª Promotoria de Justiça de Bauru, a partir de 3 de fevereiro de 2020. (Pt. 11.656/2020)

nº 1817/2020 – Enilson David Komono, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na Notícia de Fato 38.0715.362/2020-6, em trâmite pela 3ª Promotoria de Justiça de Bauru, a partir de 27-01-2020. (Pt. 11.895/2020)

nº 1818/2020 – Enilson David Komono, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na Notícia de Fato 38.0715.156/2020-5, em trâmite pela 13ª Promotoria de Justiça de Bauru, a partir de 5 de fevereiro de 2020. (Pt. 11.898/2020)

nº 1819/2020 – Enilson David Komono, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na Notícia de Fato 38.0715.549/2020-7, em trâmite pela 4ª Promotoria de Justiça de Bauru, a partir de 5 de fevereiro de 2020. (Pt. 11.899/2020)

nº 1820/2020 – Enilson David Komono, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na Notícia de Fato / Representação 43.0715.953/2020-4, em trâmite pela 1ª Promotoria de Justiça de Bauru, a partir de 10-02-2020. (Pt. 11.900/2020)

nº 1821/2020 - Paula Magalhaes da Silva Renno, 2º Promotor de Justiça de Mogi Mirim, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Mogi Mirim, no dia 3 de dezembro de 2019.

nº 1822/2020 - Carlos Alberto Pereira Leitao Junior, 8º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Criminal de São Miguel Paulista, de 27 a 29-02-2020.

nº 1823/2020 - Antonio Simini Junior, 1º Promotor de Justiça de Dracena, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Tupi Paulista, de 14 a 21-02-2020. (Pt. 11.445/2020)

nº 1824/2020 - Carlos Eduardo Imaizumi, 2º Promotor de Justiça de Itápolis, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, no dia 21-02-2020.

nº 1825/2020 - Celso Armando Baroni Ribeiro Rodrigues, 4º Promotor de Justiça de Taquaritinga, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Taquaritinga, no dia 13-02-2020.

nº 1826/2020 - Claudia Rodrigues Caldas Lourenção, 2º Promotor de Justiça de Botucatu, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Botucatu, de 17 a 21-02-2020.

nº 1827/2020 - Daniele Ramia Negroa Dias Brandao, 3º Promotor de Justiça de Mirassol, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Mirassol, de 17 a 29-02-2020.

nº 1828/2020 - Diego Antonio Bisco Lelis, 2º Promotor de Justiça de Guaiara, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Guaiara, no dia 7 de fevereiro e, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Guaiara, no dia 14-02-2020.

nº 1829/2020 - Gilson Ricardo Magalhaes, 1º Promotor de Justiça de Amparo, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Amparo, de 17 a 29-02-2020. (Pt. 11.834/2020)

nº 1830/2020 - Herico William Alves Destefani, 4º Promotor de Justiça de Mirassol, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de José Bonifácio (ESAJ), de 17 a 29-02-2020.

nº 1831/2020 - Ricardo Brainer Zampieri, 8º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, para acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, de 3 a 7 de fevereiro de 2020.

Republicadas:

nº 643/2020 - Carlos Alberto Ruiz Nardy, 1º Promotor de Justiça de Nova Odessa, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Nova Odessa, de **20 a 29-02-2020**. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-01-2020)

nº 645/2020 - Carlos Eduardo Imaizumi, 2º Promotor de Justiça de Itápolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, de **16 a 20 e 22 a 29-02-2020**. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-01-2020)

nº 759/2020 - Heloisa Gaspar Martins Tavares, 1º Promotor de Justiça de Catanduva, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Paulo de Faria, de **1 a 9 e 13 a 29-02-2020**. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 13-02-2020)

nº 763/2020 - Herico William Alves Destefani, 4º Promotor de Justiça de Mirassol, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Mirassol, de **1 a 16-02-2020**. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 06-02-2020)

nº 968/2020 - Aline Moraes, 7º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Valinhos, de 1 a 13 de fevereiro, **auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Piracaia, no dia 18 de fevereiro e auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante a Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica da Comarca de Campinas, de 4 a 29-02-2020**. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 06-02-2019)

nº 996/2020 - Haline Barreto Afonso, 1º Promotor de Justiça Substituto da 52ª Circunscrição Judiciária (Itapeverica da Serra), para auxiliar no exercício das funções dos Promotores de Justiça que atuam junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, de 1 a 16 de fevereiro, auxiliar no exercício das funções do 15º Promotor de Justiça Criminal, no dia 4 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 13º Promotor de Justiça Cível de Santo Amaro, de 17 a 28 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Santo Amaro, de 4 a 5 de fevereiro, e **assumir o exercício das funções do 17º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, de 12 a 13-02-2020**.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 08-02-2020)

nº 1033/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 1 DE FEVEREIRO A 1 DE MARÇO DE 2020 aos seguintes Promotores de Justiça:
Excluem-se:
Eloy Ojea Gomes
Marcos Jose de Freitas Corvino
Paulo Sergio Ribeiro da Silva
Inclua-se:
Gabriel Lino de Paula Pires
(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-01-2020)

nº 1034/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de FEVEREIRO DE 2020, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:
Incluem-se:

Eloy Ojea Gomes (16/02 a 01/03)

Marcos Jose de Freitas Corvino (1 a 15)

Paulo Sergio Ribeiro da Silva (1 a 15)

Tania Mara Tortola (1 a 15)
(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-01-2020)

nº 1097/2020 - Eduardo Augusto Velloso Roos Neto, 1º Promotor de Justiça de Itápolis, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, de **16 a 20 e 22 a 29-02-2020**. (Pt. 6525/2020)
(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29-01-2020)
nº 1190/2020 - Marcelo Silva Cassola, 4º Promotor de Justiça de Cotia, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ibiúna, de **6 a 13-02-2020**. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-01-2020)
nº 1723/2020 - Jose Marcio Rossetto Leite, 19º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Paulo de Faria, **nos dias 11 e 12-02-2020**. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 10-02-2020)

III - AVISOS

Aviso de 29-01-2020

nº 039/2020 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA AVISA aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que será realizada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2020, no Auditório “Tilene Almeida de Moraes”, no prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, 9º andar. PADS 06/19

Aviso de 11-02-2020

nº 053/2020 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convidá os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária “on line”, no Auditório **Luis Felipe França Ramos**, no Edifício Campos Salles, Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, 115, 9º andar, Centro, no **dia 27-02-2020, às 11h**, com a seguinte pauta:

III - AVISOS

Aviso de 29-01-2020

nº 039/2020 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA AVISA aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que será realizada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2020, no Auditório “Tilene Almeida de Moraes”, no prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, 9º andar. PADS 06/19

Aviso de 11-02-2020

nº 053/2020 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convidá os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária “on line”, no Auditório **Luis Felipe França Ramos**, no Edifício Campos Salles, Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, 115, 9º andar, Centro, no **dia 27-02-2020, às 11h**, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e submissão da ata da reunião anterior à aprovação;
2. Relatório de distribuição do mês de janeiro;
3. Comunicações do Secretário Executivo; e
5. Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal.

Aviso de 12-02-2020

nº 061/2020 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais – Saúde Pública**, **AVISA** aos membros do Ministério Público que o Conselho Federal de Medicina-CFM está aceitando, até o dia 29-02-2020, contribuições para o aprimoramento da Resolução CFM 2.227/2018, que definia e disciplinava a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias. As contribuições poder ser encaminhadas ao CFM por meio de ofício através do endereço eletrônico cfm@portalmedico.org.br.

Avisos de 13-02-2020

nº 064/2020 – PGJ

93º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, AVISA que a Comissão do 93º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – 2019, determinou a antecipação do horário das arguições do Exame Oral do dia 19-02-2020, as quais terão início às 12h na referida data.

nº 065/2020 - PGJ

"O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do do **CAO Cível e de Tutela Coletiva – Centro de Apoio Operacional de Consumidor e Cível**, COMUNICA que a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) colocou em Consulta Pública 02/2020 a proposta de Agenda Regulatória para o biênio de 2020-2021. Os interessados poderão se manifestar em relação às ações propostas pela Agência, bem como sugerir novos temas a serem analisados pela diretoria. Os documentos e o modelo para envio de contribuições estão disponíveis no site www.arsep.sp.gov.br. As contribuições podem ser enviadas ao endereço eletrônico consultapublica@arsep.sp.gov.br até às 18 horas do dia 02/03/20. Na proposta de Agenda Regulatória, estão incluídos os seguintes temas: Gás Canalizado, Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário, Energia Elétrica, Econômico-Financeira e Mercados (revisão tarifária e reajuste anual) e Relações Institucionais (satisfação dos usuários, mediação, unidades regionais)".

Aviso de 17-02-2020

nº 068/2020-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 205, de 18-12-2019, que “dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências” e que tem o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, com o objetivo de assegurar a máxima efetividade ao princípio de acesso à Justiça na defesa dos direitos e interesses que envolvem as atuações e deveres da instituição.

Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar ações e adotar mecanismos que visem à melhoria contínua dos serviços de atendimento ao público, com ênfase na integração das plataformas tecnológicas e presenciais, bem como com princípios e objetivos claros para cada modelo de atendimento.

Art. 2º Na implementação da Política Nacional descrita no artigo 1º, com vista à boa qualidade e eficiência dos serviços a serem prestados, à disseminação da cultura do cidadão como foco central do governo, ao fortalecimento da cidadania, ao estímulo à participação social, serão observados:

I - a capacitação contínua de membros, servidores e demais colaboradores da instituição que atuem diretamente no atendimento ao público;

II - a estruturação de serviços específicos para triagem, encaminhamento e atendimento ao cidadão em cada unidade;

III - o desenvolvimento, a normatização e a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão;

IV - a normatização e o fortalecimento das ouvidorias e das salas de atendimento ao cidadão;

V - a adoção da estratégia de multicanais de atendimento, com a integração da base de dados dos sistemas informatizados e demais ferramentas de TI;

VI - o estabelecimento de diretrizes, metas e compromissos de atendimento, com os respectivos sistemas de medição de desempenho correlatos;

VII - o desenvolvimento de indicadores de desempenho que sirvam de parâmetro para o aperfeiçoamento da atuação da instituição;

VIII - o acompanhamento estatístico específico que considere os indicadores de desempenho, bem como o resultado da atuação institucional pontuada pelas avaliações consolidadas nos sistemas de ouvidoria e setores de atendimento ao cidadão;

IX - a revisão periódica e o aperfeiçoamento da Política Nacional e dos seus respectivos programas;

X - a valorização de modelos de gestão compartilhada que priorizem a acessibilidade às informações e contribuam para elevar o padrão e a qualidade do atendimento ao público e conferir maior transparência à prestação de serviços;

XI - a adoção de medidas que protejam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, por meio da preservação do sigilo dos dados pessoais dos manifestantes;

XII - a necessidade de manter permanente fomento à organização e à realização de reuniões/audiências públicas;

XIII - a criação e aprimoramento de mecanismos acessíveis ao cidadão de consulta aos andamentos e movimentações dos seus pleitos;

XIV - a disponibilização ao público de ferramentas para avaliação do atendimento recebido na instituição;

XV - a definição e normatização de fluxos e protocolos internos de atendimento;

XVI - o monitoramento e a avaliação de dados públicos oficiais sobre regiões com maior número de demandas por acesso à Justiça e a políticas públicas, com vistas a ampliar a acessibilidade da população à entidade ministerial;

XVII - o registro dos atendimentos ao público, por escrito ou qualquer outro meio hábil a conferir transparência e publicidade à atividade ministerial.

Art. 3º O Conselho Nacional do Ministério Público, junto com as demais unidades e ramos dos Ministérios Públicos, promoverá a organização e a implementação gradativa dos mecanismos mencionados no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º A Política Nacional de Atendimento ao Público do Ministério Público brasileiro é fundada nos princípios da democracia, da dignidade, da igualdade, da efetividade, da eficiência, da informação, da transparência, da urbanidade, da cordialidade, da boa-fé, da racionalidade, da responsabilidade, da padronização, simplificação e facilitação de procedimentos, da gratuidade, da informalidade e da colaboração institucional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 5º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público fomentar e implementar gradualmente, com a participação de todas as unidades e ramos do Ministério Público, programas e ações relacionadas à consolidação de padrões de excelência no atendimento ao público.

Art. 6º O Conselho Nacional do Ministério Público tem, entre outras funções, o objetivo de avaliar, debater e propor medidas administrativas, reformas normativas e projetos que incentivem a ampliação dos canais de atendimento dos mais diversos públicos, bem como a melhoria desses serviços no âmbito do Ministério Público.

Art. 7º Para consecução dos objetivos supracitados, o CNMP poderá:

I - propor e promover a realização de seminários, congressos e outros eventos;

II - promover a articulação e a integração com outros projetos e políticas nesta temática, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e por outras instituições públicas ou privadas;

III - mapear as boas práticas nesta temática e incentivar a sua difusão;

IV - realizar pesquisas sobre metodologias e inovações gerenciais que visem à superação dos condicionamentos burocráticos que afastam o protagonismo do cidadão, agente legitimador dos serviços prestados pelo Estado;

V - criar a Carta de Serviços ao Cidadão;

VI - promover debates sobre o atendimento prestado ao público no âmbito do Ministério Público, considerando o seu diagnóstico atual, com o objetivo de qualificá-lo de maneira ampla e permanente, envolvendo ações que, dentre outras finalidades, promovam a concretização de:

a) serviços de atendimento humanizado, desburocratizado e eficiente;

b) comunicação direta e transparente com o público, com promoção e facilitação de acesso às informações;

c) cultura de avaliação qualitativa de serviços, por meio da implementação de indicadores de desempenho;

d) valorização e capacitação contínua das equipes técnicas de atendimento ao público;

e) estruturas físicas e sistemas tecnológicos adequados aos seus fins; e

f) boas práticas integrativas entre os órgãos de atendimento ao público.

Art. 8º Compete às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações:

I - a definição de princípios, diretrizes e procedimentos gerais que deverão ser seguidos na prestação do atendimento ao público;

II - a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de ações e programas voltados ao cumprimento da Política Nacional de Atendimento ao Público e seus objetivos;

III - a implantação de setores específicos para triagem, encaminhamento e atendimento ao Cidadão, com estrutura adequada para a recepção de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV - a promoção da capacitação, treinamento e atualização permanente de membros, servidores e colaboradores no tocante aos princípios, ferramentas e boas práticas de atendimento ao público;

V - a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução;

VI - a inclusão, no curso de ingresso e vitaliciamento na carreira do Ministério Público e de ambientação de servidores da temática tratada na presente Resolução;

VII - o incentivo e a garantia da participação da ouvidoria nos eventos que tenham temas e assuntos relacionados com a sua atividade principal de atendimento ao público; e

VIII - o registro, por escrito ou qualquer outro meio hábil, dos atendimentos ao público.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Seção I

Do Atendimento Presencial pelo Membro do Ministério Público

Art. 9º O membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, no local de sua atuação, respeitados os horários de atendimento do órgão, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes ou de terceiros interessados, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

§ 2º Se, justificadamente, não for possível atender aos advogados e partes no momento da solicitação, o membro do Ministério Público agendará dia e horário para o atendimento, com a necessária brevidade.

§ 3º Em casos urgentes com evidente risco de perimento de direito, garante-se o atendimento, inclusive em regime de plantão, quando for o caso.

§ 4º No caso de atendimento de pessoas investigadas criminalmente ou de réus em processos penais, o membro do Ministério Público poderá adotar cautelas adicionais que se façam necessárias à preservação da livre atuação do Ministério Público e da sua integridade e de seus auxiliares, inclusive solicitar a presença de defensor público ou do advogado da parte.